

Protocolo: 01.20209149250183  
 Francisco Beltrão, 28 de Maio de 2020.

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE  
 , 0, -  
 CEP: 85635-000, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR  
 Ordem em Curso / PEP: I201119602

### ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço:

Bairro/Cidade: ARAUJO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Ofício:

Finalidade:

AMPLIAÇÃO DE 91 METROS DE REDE DE ALTA TENSÃO E 547 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE POSTO TRANSFORMADOR DE 45KVA PARA ATENDIMENTO AO OFÍCIO 119/2020 DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL - TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	44.587,60	36.898,03	81.485,63
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			81.485,63
oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e tres centavos			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras".

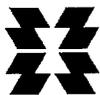
Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,



GUSTAVO CRISTIANO SAVIO  
 VPOFBL - DV PROJETOS OBRAS FCO BELTRAO

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**
**SOLICITANTE(S)**

Nome	Código Cliente CIS	Código UC Cliente
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	27478042	UC 4116950

**DADOS DO ATENDIMENTO**

Protocolo: 01.20209149250183

Tipo de Processo : Atendimento ao consumidor - Contrato

Sistema / Rede de Distribuição : Aérea

Tipo de Atendimento : Ônus integral do Interessado

Finalidade da obra: AMPLIAÇÃO DE 91 METROS DE REDE DE ALTA TENSÃO E 547 METROS DE REDE DE BAIXA TENSÃO COM INSTALAÇÃO DE POSTO TRANSFORMADOR DE 45KVA PARA ATENDIMENTO AO OFÍCIO 119/2020 DE LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL - TENSÃO DE FORNECIMENTO 220/127V.

**ORÇAMENTO DAS OBRAS**

Descrição	Material Aplicado (R\$)	Material Salvado (R\$) *	Mão de Obra (R\$)	Custo Total da Obra (R\$)
Rede de Distribuição Aérea	45.038,48	450,88	36.898,03	81.485,63
<b>Total:</b>	<b>45.038,48</b>	<b>450,88</b>	<b>36.898,03</b>	<b>81.485,63</b>

\* Valor considerado de acordo com critérios de depreciação dos ativos para fins de orçamento da Copel.

**INVESTIMENTOS DA COPEL**
**Encargo de Reserva de Capacidade - ERC**

Valor referente à proporção do custo dos itens com reserva de capacidade atribuível à Copel, limitado à diferença entre os valores de Materiais Aplicados e Salvados no projeto, quando houver.

**Valor Final do ERC (R\$)\*\* :** 0,00

\*\* Valor limitado ao custo total das obras necessárias.

**Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD**

Valor correspondente à participação da Copel nas obras necessárias, quando aplicável, calculado a partir da demanda a ser acrescida pelo cliente.

**Valor Final do ERD (R\$)\*\* :** 0,00

\*\* Valor limitado ao custo total das obras necessárias, já deduzido o valor correspondente ao ERC, quando houver.

**PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Considerando os cálculos apresentados neste documento, o valor da participação financeira a ser pago pelo solicitante para este atendimento e formalizado por meio da correspondência em anexo é de:

**R\$ 81.485,63**

**EXECUÇÃO DA OBRA POR PARTICULAR**

De acordo com a regulamentação vigente do setor elétrico, o solicitante poderá optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da Copel para execução da obra objeto deste atendimento.

Neste caso, deverão ser observadas as condições definidas no Manual de Instruções Técnicas - MIT 162601 - Projeto e Construção de Redes de Distribuição por Particular, disponível em [www.copel.com](http://www.copel.com), através do caminho: Normas Técnicas / MIT - Manuais de instruções técnicas de redes de distribuição / MIT 162601.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Optando por esta modalidade de "Execução de Obra por Particular", e mantidas as características e condições previstas inicialmente para este atendimento (tipo de ligação, demanda, projeto, entre outras), a Copel poderá reembolsar o menor valor entre aquele comprovado pela nota fiscal apresentada pelo solicitante e os valores máximos relacionados abaixo:

ERD/ERC	R\$	0,00
MATERIAL SALVADO	R\$	450,88
VALOR LIMITE P/ REEMBOLSO	R\$	450,88

**OBSERVAÇÕES:**

Responsável pelo cálculo:

---

MARCELO FRARE

VPOFBL - DV PROJETOS OBRAS FCO BELTRAO

Aprovador:


---

GUSTAVO CRISTIANO SAVIO

DV PROJETOS OBRAS FCO BELTRAO

Cálculo aprovado em: 28/05/2020 - 15:26

Emissão: 28/05/2020 - 15:26



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

**PARTES:** Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

**PRESTADOR DO SERVIÇO:** COPEL DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 04.368.898/0001-06

**ENDEREÇO:** Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C. **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR

**OBJETO:** Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250

**DO VALOR:** R\$ 81.485,63 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação do prestador do serviço citado acima justifica-se pelo fato de que a concessionária de distribuição de energia elétrica é a única empresa responsável pelo sistema de energia elétrica do Estado do Paraná sendo mantenedora da exclusividade da prestação dos serviços, justifica-se ainda tendo em vista a necessidade de ampliação da rede energia elétrica no loteamento jardim floresta, pois se trata de um loteamento novo e que para que os futuros moradores possam realizar as suas construções se faz necessário a disponibilização de infraestrutura por parte desta municipalidade.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A contratada deverá executar os serviços mediante agendamento entre ambas as partes, em caráter prioritário em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de pagamento da parcela de responsabilidade deste município, o prazo máximo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1º via da Nota Fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA	
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	2282	0802	15	451	16	1	6	501	449051020600

**REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:**

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 02 de agosto de 2020.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 29 de julho de 2020.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 08 de janeiro de 2021.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: **“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do**

**Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçú, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

*comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".*

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de julho de 2020.

  
**Dirceu Bonin**  
Presidente da Comissão de Licitações

  
**Tais Moura**  
Secretária

  
**Tiago Martins**  
Membro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná  
PARECER JURÍDICO

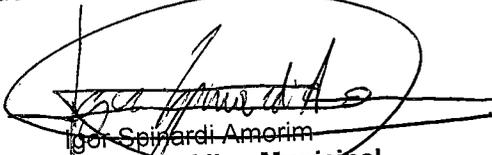
Processo nº 59/2020  
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020

**OBJETO:** Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 59/2020, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da Companhia Paranaense de Energia (COPEL), detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 81.485,63 (Oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada. Tal contratação está ainda justificada no fato de que a concessionária de distribuição de energia elétrica é a única empresa responsável pelo sistema de energia elétrica do Estado do Paraná sendo mantenedora da exclusividade da prestação dos serviços, além disso, no caso há necessidade de ampliação da rede energia elétrica no loteamento jardim floresta, pois se trata de um loteamento novo disponibilizado por esta municipalidade, que demanda infraestrutura para que os futuros moradores possam realizar as suas construções.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 13 de julho de 2020.

  
Igor Spindardi Amorim  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PR 95.699



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.898/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL DISTRIBUICAO S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-DIS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO C</b>
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(41) 3331-2902/ (41) 3331-3851</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2020** às **10:46:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:47 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **0294.85E9.083E.AD64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

### Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.  
Período: 01/01/2020 a 13/07/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
0294.85E9.083E.AD64	Positiva com efeitos de negativa	06/11/2019 16:51:47	04/05/2020	Válida Prorrogada até 02/08/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegui
15CC.5883.3CC5.C634	Positiva com efeitos de negativa	05/11/2019 15:55:22	03/05/2020	Válida Prorrogada até 01/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
354E.A898.91EB.5036	Positiva com efeitos de negativa	05/11/2019 08:46:59	03/05/2020	Válida Prorrogada até 01/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
B6CB.5A81.7B33.C948	Positiva com efeitos de negativa	04/11/2019 15:54:43	02/05/2020	Válida Prorrogada até 31/07/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
D893.E066.9D27.23E5	Positiva com efeitos de negativa	04/11/2019 11:55:26	02/05/2020	Válida Prorrogada até 31/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc

« « 1 2 3 4 5 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.  
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06

**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /  
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2020 a 29/07/2020

**Certificação Número:** 2020063005384610928005

Informação obtida em 13/07/2020 10:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.368.898/0001-06  
Certidão n°: 15930340/2020  
Expedição: 13/07/2020, às 10:45:32  
Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\*  
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 18.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

# **ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	1. <b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	2. <b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:**

**AG:** ASSEMBLEIA GERAL

**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

---

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

---

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º As ações serão nominativas.
- § 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

---

## **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo



- 
- disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I** aumento do capital social;
  - II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
  - III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
  - IV** alteração do estatuto social;
  - V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
  - VI** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
  - VII** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
  - VIII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
  - IX** autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
  - X** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
  - XI** permuta de ações ou outros valores mobiliários;
  - XII** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
  - XIII** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
  - XIV** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.



## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)**

**Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### **Composição, investidura e mandato**

**Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### **Vacância e substituições**

**Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

**Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

---

### Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

---

**Atribuições**

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;



- 
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
  - XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
  - XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
  - XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
  - XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
  - XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
  - XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
  - XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
  - XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
  - XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
  - XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
  - XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
  - XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
  - XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
  - XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



---

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## **SEÇÃO II - DIRETORIA**

### **Composição, mandato e atribuições**

**Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

**§ 1º** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

**§ 2º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**§ 3º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;



- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

### **Vacância e substituições**

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

### **SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**

#### **Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

#### **Atribuições**

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- 
- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
  - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
  - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
  - VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
    - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
    - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
    - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
    - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
    - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
    - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
    - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
    - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
  - VIII** aprovar:
    - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
    - b)** o plano de contas contábil;
    - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
    - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

#### **Representação da Copel DIS**

**Art. 39** A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- 
- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

---

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

---

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### **Vacância e substituições**

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

## **CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, impedimentos e vedações**

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.



§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

**Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

### **Remuneração**

**Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

## **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

**Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.



- 
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

---

## **CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

---

## **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA**

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

---

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

**Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

**Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

**Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

---

## **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

---

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

**Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

**Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

## ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

## ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Áta da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 11/2020  
Processo Licitatório nº. 59/2020  
Despacho do Prefeito Municipal

**RATIFICO**, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à **Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250**, bem como informações constante na memória de cálculo de participação financeira emitido pela Contratada.

**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUICAO S.A

**CNPJ:** 04.368.898/0001-06

**VALOR TOTAL:** R\$ 81.485,63 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 240 (duzentos e quarenta) dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 13 de julho de 2020

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Inexigibilidade nº. 11/2020

Processo Licitatório nº. 59/2020

Despacho do Prefeito Municipal:

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250, bem como informações constante na memória de cálculo de participação financeira emitido pela Contratada.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 81.495,63 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentos e quarenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 13 de julho de 2020

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

01599238

**Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Identificada nº 119/2020  
Processo Licitatório nº 57/2020  
Despacho de Prefeitura Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declara ineligiável a licitação, referente à Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão na área de habitação social Jardim Primavera, (tensão de transmissão 220KV, conforme especificado no edital municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 012020149259, bem como informações constantes na memória de cálculo de participação financeira emitido pela Contrans.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A  
CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 81.485,63 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentas e quarenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 13 de julho de 2020

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR**  
ATA Nº 02/2020  
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 PROPOSTAS TÉCNICAS E DE Nº 03 CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2020

As 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois e vinte, às 09h00min, em sessão pública, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria Municipal nº 022/2020 do dia 24 de janeiro de 2020 e Portaria nº 016/2020 do Legislativo Municipal, sob presidência do Senhor Diretor Tereza e membros Taly Moura e Tiago Martins, Conselho Especial de Controle Público, e a Assessora Jurídica da Prefeitura da Câmara Municipal de Vereadores, para proceder a abertura dos envelopes nº 02 e 03 contendo as propostas técnicas e financeiras entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020, que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização e a execução para realização de concurso público de provas e provas e títulos para provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Aberta a sessão pelo Senhor presidente e passada a fase de interpretação de termos, contrarrazões, julgamento e decisão administrativa, não houve representantes das proponentes presentes na sessão de abertura da sessão de julgamento do processo licitatório.

Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas técnicas, e ao fim procedeu pela comissão de licitação, na oportunidade todas as empresas apresentadas dentro do envelope nº 02 a proposta técnica conforme exigido no item 8.1 do edital, na sequência foi repassado os documentos para ser analisados e rubricados pelo membro da Comissão, também questionamento apontado foi dado sequência no processo com a abertura de envelope nº 03, contendo as propostas de preços.

Portanto na sequência o Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu com a abertura do envelope nº 03, sendo que os preços propostos para a concepção do objeto foram os seguintes:

RAZÃO SOCIAL	PORTA DA EMPRESA	VALOR PROPOSTO
OBJETIVA CONCURSOS LTDA CNPJ Nº 06.869.245/14	RFP	R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
INSTITUTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E ENSINO DE CASCAVEL - IPPEC CNPJ Nº. 02.715.102/0001-76	DEMAIS	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. RFP CNPJ Nº. 11.761.650/0001-76	RFP	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Em seguida, foi dada posse às propostas de preço para serem rubricadas pelo membro da Comissão Permanente de Licitação.

Analisada e rubricada as propostas de preços, instruídas que estas serão imediatamente divulgadas no site oficial (www.comprasgovernamentais.gov.br) para que as demais proponentes e os demais interessados possam verificar. Sendo assim abre-se o prazo conforme legislação vigente para interposição de recursos quanto às propostas técnicas e quanto às propostas de preços (envelope nº 02 e 03) apresentadas pelas empresas participantes do presente certame, iniciando-se no dia 14 de julho de 2020 e findando no dia 20 de julho de 2020 em horário de expediente.

Não havendo interposição de recursos quanto às propostas apresentadas das 04 (quatro) contatadas aos transmitidas, onde o presente processo será encaminhado para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posterioritamento para o Presidente da Câmara para fins de homologação.

Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação procedeu à leitura da presente ata e deu-se por encerrada a Sessão, logo esta assinada pelos membros da comissão de licitação e pela assessora jurídica da Câmara de Vereadores.

COMISSÃO:  
DIRCEU BONIN: - Presidente  
TALY MOURA: - Secretária  
TIAGO MARTINS: - Membro

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores:

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA Nº 016/2020  
(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).  
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAçu - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista parecer jurídico, iniciando-se no caso epígrafe o disposto no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 8.112/2019 e HF nº 961/2020, compreende e confirma caso em tela a dispensa de licitação, quanto à aquisição de equipamentos de borracharia, para montagem de borracharia móvel em veículo utilizado de propriedade do município, visto que o município dispõe de servidor apto a realizar os serviços, tratando assim um custo menor com mais agilidade nos reparos de peças dos veículos, e contrarrazões, lances e propostas de preço.

Os equipamentos necessários são os abaixo relacionados:

Item	Descrição	UNID	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Cabo de silvicultura 2x25mm	PC	01	310,00	310,00
02	Colibrador grande 150mm	PC	01	30,00	30,00
03	Chave roca TP com profissional grande	UN	01	120,00	120,00
04	Conversor de 20 litros com motor eletrônico gasolina	UN	01	7.850,00	7.850,00
05	Desmontadora pneumática 10 a 18 mm 220V	UN	01	8.520,00	8.520,00
06	Espátula chapa 20	UN	02	94,00	188,00
07	Espátula redeca 60 cm	UN	04	103,00	412,00
08	Ferramenta calçar válvula	UN	01	45,00	45,00
09	Kit conversor 2000 06 mm automático frontal	PC	01	100,00	100,00
10	Máscara hidropulverizadora 30 toneladas	UN	01	1.250,00	1.250,00
11	Máscara tipo lacar grande 2 toneladas	UN	01	180,00	180,00
12	Máscara tipo lacar grande 2 toneladas	UN	01	52,00	52,00
13	Máscara tipo lacar grande 2 toneladas	UN	01	52,00	52,00
14	Máscara tipo lacar grande 2 toneladas	UN	01	52,00	52,00
15	Motor esmeral 350w	UN	01	450,00	450,00
16	Remendo 8-04 - 40 unidades	PC	03	63,00	189,00
17	Remendo 8-04 - 25 unidades	PC	03	123,00	369,00
18	Roleta para remendo 8 mm	UN	01	50,00	50,00
19	Tarraxa curta 6mm 3/4	UN	02	12,00	24,00
20	Tarraxa longa 6mm 3/4	UN	02	10,00	20,00

O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias após assinatura formal.

O pagamento será efetuado após entrega total dos itens.

As taxas, impostos e demais despesas relacionadas a esta aquisição, serão de responsabilidade das empresas contratadas.

O valor necessário para custear essa aquisição, conforme mencionado acima, obtido nas empresas fornecedoras dos referidos itens, é de R\$ 23.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais).

Nova Prata do Iguaçu - PR, 13 de julho de 2020.  
ADRIALDO HOFFELDER  
Prefeito Municipal

# Nova modalidade do PAA vai atender pequenos produtores individuais



A Secretaria de Agricultura e do Abastecimento começa a operar neste segundo semestre uma nova modalidade do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos do governo federal que permite atender diretamente o pequeno agricultor individual da agricultura familiar. Os produtos comprados serão destinados a entidades filantrópicas cadastradas.

O Paraná foi contemplado pelo Ministério da Cidadania com R\$ 5,5 milhões para atendimento a cerca de 900 pequenos agricultores.

Para o secretário da Agricultura e Abastecimento, Norberto Orti-

gara, o atendimento direto à pessoa física vai fortalecer o produtor em situação de vulnerabilidade nos pequenos municípios, e que precisa da atenção do Governo. Cada produtor selecionado poderá receber até R\$ 6,5 mil por ano.

“A expectativa é que os projetos contemplados devem priorizar o cultivo e comercialização de hortifrúts ou a produção que tiver maior potencial de comercialização nos municípios”, disse a diretora do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan), da Secretaria da Agricultura, Marcia Stolarski.

Ela enfatizou o benefício ao pequeno produtor que poderá ser enquadrado nesse novo projeto amplia o leque de atendimento.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 - PROCESSO Nº 119/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira **Liciane Cristina Puttkamer**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 324/2020, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo **menor preço**, com critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), horário oficial de Brasília - DF, conforme DIA: **SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ 09 (NOVE) HORAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [licitacao2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao2@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 13 de julho de 2020. **Liciane Cristina Puttkamer - Pregoeira.**

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA., CNPJ 97.385.876/0004-88, torna público que recebeu junto ao IAT, Instituto Água e Terra, Renovação de Licença de Operação, para Armazenagem e Beneficiamento de Grãos, instalado no Prolongamento da rua Concórdia, Chácara 36, Município de São Jorge do Oeste-PR, validade até 05/10/2020.

## SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A AGROPECUÁRIA DOIS VIZINHOS LTDA., CNPJ 97.385.876/0004-88, torna público que irá requerer junto ao IAT, Instituto Água e Terra, Renovação de Licença de Operação, para Armazenagem e Beneficiamento de Grãos, instalado no Prolongamento da rua Concórdia, Chácara 36, Município de São Jorge do Oeste-PR.

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RAFAEL FRACARO BIRELLI ME, CNPJ 20.667.555/0001-07 torna público que recebeu do IAP, Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Instalação, para parcelamento do solo, para fins de loteamento Residencial, Jardim Santa Helena, a ser instalado na matrícula 37.724, Município de Dois Vizinhos-Pr, validade 30/06/2024.

PROGRAMA DO ESTADO - Hoje o Programa Compra Direta Paraná beneficia a pessoa jurídica por meio de associações de produtores e pequenas cooperativas da agricultura familiar. As aquisições da Alimentação Escolar e do PAA-Conab (Companhia Nacional do Abastecimento) também contemplam as compras de pessoa jurídica. “Dessa forma, o produtor (pessoa física) mais vulnerável, não vinculado à entidade jurídica, também pode ser beneficiado com essa modalidade do PPA”, explicou.

ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS - O atendimento do PAA à pessoa física foi permitido pela Portaria 396, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União em 8 de junho deste ano. É a primeira vez que o Paraná é contemplado para executar o modelo de adesão direta, onde estabelece metas e limites financeiros para execução dos estados na modalidade Compra com Doação Simultânea.

De acordo com a diretora do Desan, os recursos serão direcionados para agricultores de municípios com alto índice de vulnerabilidade no Estado. Eles serão selecionados a partir do Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM), que mede o desempenho dos 399 municípios do Paraná, considerando renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação e o Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional.

A seleção dos municípios atendidos também respeitará o número de estabelecimentos da agricultura familiar e o Valor Bruto de Produção da região. Nas próximas semanas, a secretaria estadual confirmará com as prefeituras selecionadas o interesse na participação no programa e, em caso afirmativo, será formalizado o Termo de Compromisso.

Esta proposta destina-se apenas aos agricultores familiares, detentores de DAP física e, em sua operacionalização, os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Ministério da Cidadania aos agricultores fornecedores. O início do fornecimento dos gêneros às entidades filantrópicas ocorrerá a partir do segundo semestre, com prazo de duração de um ano.

**NÃO TENHA VERGONHA!**

Usar máscara é um ato de amor ao próximo. Use você também.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 93/2020  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2020  
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** COPEL DISTRIBUICAO S.A – CNPJ: 04.368.898/0001-06

**DO OBJETO:** Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento 220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250

**DO VALOR:** R\$ 81.485,63(oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 240 (duzentos e quarenta) dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de julho de 2020

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

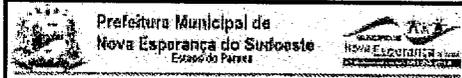
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

### EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 93/2020

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2020  
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUICAO S.A – CNPJ: 04.368.898/0001-06  
DO OBJETO: Ampliação de 91 metros de rede de alta tensão e 547 metros de rede  
baixa tensão no loteamento de interesse social Jardim Floresta, tensão de fornecimento  
220/127V, conforme especificado no ofício municipal nº 119/2020 e protocolo emitido pela  
COPEL (Companhia Paranaense de Energia) nº 01.20209149250  
DO VALOR: R\$ 81.485,63(oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta  
e três centavos)  
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentos e quarenta) dias  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de julho de 2020  
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

Cod336366



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS CONCORRÊNCIA Nº. 03/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno...

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

I. REVOGAR os lotes supracitados, pelos motivos apresentados abaixo. No que se refere ao item nº. 29 somente o LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA...

Para o item nº. 35, a proponente MÁRIA ALVES DE ALMEIDA não efetuou o pagamento dentro do prazo estipulado...

No que tange ao item nº. 37 não houve proponentes para este item, sendo assim considerado deserto.

Portanto por estes motivos aqui apresentados, os itens supracitados são considerados revogados.

Informações e esclarecimentos entrar em contato pelo telefone (46) 3546-1144, pelo e-mail: licitacao@novaesperancedosudoeste.pr.gov.br...

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93...

01 ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 53/2020
b) Licitação nº 09/2020
c) Data Homologação 13/07/2020
d) Objeto da Licitação

Os proponentes listados abaixo:

Table with columns: PROponente, CPF, ITEM, Total Homologado, Valor por unidade. Lists various suppliers and their bids for items 29, 35, and 37.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 13 de julho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 23/2020
REFERENTE A INDEBILIDADE Nº. 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 06.589.288/0001-32
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ: 04.368.800/0001-06

DO OBJETO: Ampliação de 81 metros de rede e de alta tensão e 547 metros de rede e baixa tensão...

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentos e quarenta) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, JAIR STANGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93...

I. ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 53/2020
b) Licitação nº Pregão Presencial nº 23/2020
c) Natureza: Registro de Preços
d) Data Homologação: 14 de julho de 2020
e) Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças e acessórios para manutenção e conserto de rodetes, motosserras e sopradoras...

Total do fornecedor:

Table with columns: NOME DO FORNECEDOR, ITENS, TOTAL HOMOLOGADO. Lists supplier NUNYA MARELLI PEREIRA SAGGIORATO ME.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de julho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 120/2020

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência...

AVISO DE INDEBILIDADE DE LICITAÇÃO
INDEBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUATU - ESTADO DO PARANÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação...

Table with columns: An nº, Item, Especificações, Vigência, Quant., Preço Unitário (R\$), Total (R\$). Shows bid for Obleas Biscoito.

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO: Obleas Biscoito - OBE 2; Obleas com comprimento total máximo de 9.000mm...

MAVIA IVCOO / Modelo BUS 18-194.
EMPRESA FORNECEDORA: CNV INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA...

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, faz saber aos Interessados que com base na Lei Federal 8.666/93...

- 1. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕE A CESTA AUXÍLIO DA MERENDA ESCOLAR...
2. VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
3. DATA DE ABERTURA: dia 27/07/2020, às 08:30 horas.
4. LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná.

O Município disponibilizará amplo espaço que permanecerá aberto, assim como insumos de assistência e seguirá a regras de distanciamento social...

Os licitantes deverão fazer a utilização de máscaras.

Dilso Storch
Prefeito Municipal

REAVISO - ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Esclarecidas as informações técnicas sobre os produtos, retira-se a suspensão estabelecendo nova Data de Abertura: dia 17/07/2020, às 13:30 horas.

Maiores informações favor entrar em contato com Dep. Licitações Municipais de Bela Vista da Caroba...

Bela Vista da Caroba 07 de julho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Agricultor do PR
Mangueirinha é maior produtor de Soja



Colher mais de 90 sacas por hectare, em uma área reservada para concurso, pode parecer uma tarefa alcançável, não é mesmo? Mas será que é tão fácil assim...

Ato todo, ele colheu 118,8 sacas de soja por hectare, em uma área de sequeiro...

O Soja Brasil participa de um desses grupos e, de fato, o que se vê ali são debates diários...